

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 141

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 27 de agosto de 2014

# Norma limitará religião em comunidades terapêuticas

## Resolução do Conad, a ser publicada em setembro, foi criticada em Plenário

Uma resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) com regras sobre o trabalho das comunidades terapêuticas que utilizam religião para auxiliar na recuperação de dependentes químicos movimentou o debate na Casa de Joaquim Nabuco, na manhã de ontem. O assunto pautou o pronunciamento do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que criticou a norma prevista para ser editada em setembro.

Collins explicou que o Conad criou um grupo de trabalho com a participação de representantes da sociedade civil e de órgãos competentes para preparar um texto sobre o marco regulatório das comunidades terapêuticas no Brasil. Segundo o parlamentar, o documento aponta no sentido de “proibir a religião como parte do trabalho desenvolvido nas comunidades”.

“Vivemos num País laico, mas tanto as igrejas católicas quanto as evangélicas têm casas de recuperação que desenvolvem trabalhos voltados para atendimento aos dependentes químicos”, afirmou. Ele alertou o secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Vitore Maximiano, de que é preciso haver sensibilidade para que o texto não seja aprovado. Segundo Collins, “será uma forma de tentar destruir tudo que foi feito relacionado às casas de recuperação no País”. Para o parlamentar, a pregação da fé faz parte de um momento especial dentro dessas comunidades.

O deputado disse ainda que juízes procuram tratamento para presidiários dependentes químicos nas comunidades terapêuticas. “Somos contrários a esse texto e esperamos que o Brasil se revolte e que não seja aprovado”, falou. Ele lembrou que o ex-governador Eduardo



DEBATE - Cleiton Collins

Campos, falecido num acidente aéreo no último dia 13, reconhecia a importância da religião no tratamento.

Em aparte, o deputado Antônio Moraes (PSDB) disse que o Governo Federal tem feito pouco para recuperar jovens e adultos usuários de drogas. “A religião tem um papel importante na recuperação dessas pessoas. Espero que o Governo tenha responsabili-

dade e cuidado para a situação não se agravar”, alertou.

Já a deputada Terezinha Nunes (PSDB) comentou que o Governo tem que ser plural e respeitar todos os credos, mas, no Brasil, criou-se a laicidade contra as religiões. “Quero aprofundar esse debate e desafio qualquer programa federal que tenha recuperado mais pessoas do que as comunidades terapêuticas de todas as religiões. A Fazenda da Esperança, por exemplo, recupera 92% dos dependentes assistidos”, informou a parlamentar, sobre a ONG ligada à Igreja Católica.

O deputado Zé Maurício disse que não se pode desassociar a palavra religiosa do tratamento contra as drogas. “O Congresso também deveria se preocupar em adotar métodos considerados efetivos na luta contra o vício. Temos que nos mobilizar para que essa resolução não seja aprovada”, disse.

## Orçamento

# Justiça aprova crédito suplementar em favor da Funape

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou ontem de manhã o Projeto de Lei nº 2072/2014, de autoria do Executivo, que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape).

O recurso, no valor de R\$ 1.299.049,77, está baseado na Lei Complementar nº 274/2014, que fez modificações no quadro de pessoal da entidade. A medida implica aumento das despesas de pessoal e encargos e de custeio.

O deputado Ângelo Ferreira (PSB) presidiu a reunião do colegiado e explicou que a aprovação do crédito suplementar para a entidade previdenciária tem como meta “equilibrar receitas e despesas necessárias”.

A Comissão de Justiça distribuiu oito novos projetos durante a reunião, entre eles o nº 2080/2014, de autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), que proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades particulares, para permitir que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto. A matéria terá como relatora a deputada Teresa Leitão (PT).



PROJETO - Comissão atendeu a solicitação do Governo

## Transporte

# Pedida audiência sobre crise no setor rodoviário

O deputado Antônio Moraes (PSDB) fez um apelo, ontem de manhã, em Plenário, para que as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa realizem uma audiência pública com representantes do Grande Recife Consórcio de Transporte a fim de esclarecer a crise do setor rodoviário.

Motoristas, cobradores e fiscais paralisaram parcialmente, na última sexta-feira (22) e anteontem, o serviço de transporte do Grande Recife em protesto contra a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que sus-



REUNIÃO - Antônio Moraes

pendeu o aumento de 10% no salário e 75% no tíquete-ali-

mentação determinados pelo Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região (TRT-6), no último dia 30 de julho. Ontem à tarde, o TST voltou atrás e manteve o que havia sido decidido pelo TRT até o julgamento do dissídio da categoria, marcado para 8 de setembro.

Moraes explicou que um posicionamento da Casa está sendo cobrado aos parlamentares pela população. “Uma reunião para esclarecer as dúvidas é fundamental. Precisamos de respostas, por exemplo, se o aumento de 10% que foi concedido é viável sem

que haja um reajuste na tarifa e se as empresas poderão arcar com o pagamento do salário dos funcionários”, afirmou Antônio Moraes.

“É necessário saber o que está sendo feito para solucionar o problema uma vez que a população sofre com a péssima qualidade dos serviços e este se agrava ainda mais com as paralisações”, salientou.

De acordo com o tucano, no Brasil, “infelizmente quem paga pelo subsídio do transporte público é quem tem menos condições e utiliza o sistema”.

# Reconstrução da sede do Pró-Criança

## Prédio foi atingido por incêndio anteontem

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) lamentou, em pronunciamento na Casa Joaquim Nabuco ontem de manhã, a destruição da sede do Movimento Pró-Criança, no bairro dos Coelhos, no Recife, devido a um incêndio na noite de anteontem. Segundo a parlamentar, a entidade atende a aproximadamente 600 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com a oferta de cursos profissionalizantes e atividades culturais.

“É importante que as atividades sejam retomadas o mais rápido possível, porque esse trabalho tem afastado muitos jovens da marginalidade”, ressaltou a deputada, solicitando a ajuda dos parlamentares e da sociedade para recuperar o prédio.

Terezinha Nunes destacou que a instituição é mantida pela Arquidiocese de Olinda e Recife e sempre contou com o apoio de doações. Ela pediu que os deputados continuassem liberando emendas parlamentares ao Pró-Criança e informou que, por meio da conta de energia elétrica, também é possível descontar um valor para ser



RINALDO MARQUES

**MOBILIZAÇÃO** - Terezinha pediu apoio dos parlamentares doado à entidade.

A parlamentar fez um apelo ao governador João Lyra Neto para que inclua o Movimento Pró-Criança na lista de entidades sem fins lucrativos que vão receber subvenções sociais do Governo do Estado. A deputada informou que a iniciativa está prevista no Projeto de Lei nº 1927/2014, em tramitação na Assembleia Legislativa, e determina o benefício para ins-

tuições de notória excelência e marcada atuação na formação e na preservação da cultura pernambucana.

Terezinha também pediu ao presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (PDT), que a Casa estude a possibilidade de viabilizar alguma ajuda para recuperar o prédio. “A entidade tem um grande respeito da sociedade e não pode perder esse espaço de alta relevância social”, frisou.

## Educação

# Cobrança por bônus de desempenho

A deputada Teresa Leitão (PT) informou em Plenário, na manhã de ontem, que a Secretaria Estadual de Educação ainda não realizou o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional (BDE) aos servidores já contemplados. Ela fez um apelo ao secretário Ricardo Dantas para que sejam viabilizados os depósitos do benefício aos profissionais de educação até o fim do mês.

De acordo com a parlamentar, a fórmula atual de cálculo do BDE não é considerada a ideal para atender à categoria, segundo a avaliação de sindicatos dos trabalhadores. O movimento defende que melhor seria a implantação de uma fórmula de avaliação de desempenho, a ser detalhada no contexto do plano de cargos e salários dos profissionais de educação, informou a petista.

Mesmo assim, defendeu a petista, o atual sistema de pagamento do bônus “é o que existe de concreto e, dessa forma, deve ser pago regularmente, respeitando-se os critérios previstos em lei”.



RINALDO MARQUES

**PREMIAÇÃO** - Teresa disse que pagamento está atrasado

De acordo com a deputada, este ano, o processo de pagamento do BDE vem sofrendo problemas, como atrasos de mais de 15 dias e depósitos em contas bancárias erradas. “Diante de um cenário de salários defasados, os servidores que têm direito contam com o benefício”, afirmou Teresa.

A premiação por desempenho aos profissionais da educação e das Gerên-

cias Regionais da Educação deve ser paga anualmente aos que cumpriram as metas acertadas pela Secretaria de Educação para o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe). Este ano, o pagamento foi oficializado por decreto do Executivo, assinado pelo governador João Lyra Neto em 31 de julho. O BDE foi criado pela Lei 13.486/2008.

## Partidos

# Em defesa da reforma política

A realização de uma reforma política no País voltou a ser tema de pronunciamento do deputado Mavíael Cavalcanti (DEM), na manhã de ontem, em Plenário. Durante o Pequeno Expediente, o parlamentar defendeu mudanças na política brasileira em vários aspectos, como o sistema de voto distrital, mais independência por parte do Poder Legislativo e fortalecimento dos partidos.

“A cada dia que passa, vejo um País com 33 partidos políticos sem ideologia e sentimento das lideranças políticas. Gostaria de ver um País com mais ideologia e a implantação de uma reforma política. Precisamos debater esses temas com a população”, destacou.

Para o parlamentar, as mudanças necessárias à po-



RINALDO MARQUES

**VOTO DISTRITAL** - Mavíael Cavalcanti prega mudança

lítica brasileira só podem ser feitas por meio da reforma política. Ele reforçou ser a favor do voto distrital misto porque dessa forma os deputados seriam escolhidos den-

tro de uma região. “As manifestações populares em todo o País mostraram a insatisfação das pessoas e que o Brasil precisa mudar”, afirmou.

## Homenagem

# Artigo dedicado a Renata Campos

A deputada Laura Gomes (PSB) solicitou ontem que fosse registrado, nos Anais da Casa Joaquim Nabuco, artigo da presidente da Acadêmica Pernambucana de Letras (APL), Fátima Quintas, dedicado à viúva do ex-governador de Pernambuco e candidato à Presidência da República pelo PSB, Eduardo Campos. O texto intitulado *Carta a Renata Campos* foi publicado no *Jornal do Comercio*, no último dia 20, e faz referência à morte do político, vítima de um acidente aéreo em Santos (SP), no último dia 13.

Laura leu trechos do artigo, ressaltando o perfil político e de liderança do ex-governador; do carinho e confiança entre o casal e a força de Renata ao enfrentar a tragédia. “Se político nato manteve-se em todas as horas,

Eduardo jamais relaxou a ternura de pai extremado e marido exemplar. E você, Renata, a mulher em quem depositou a confiança do diálogo nas escolhas e decisões”, ressaltou.



RINALDO MARQUES

**REGISTRO** - Laura Gomes

A parlamentar lembrou a convivência com Eduardo, quando integrou sua equipe de governo de 2011 a 2013 como secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Das ações desse período, destacou o Programa Atitude, que atende dependentes químicos de crack, álcool e outras drogas e estende a atenção aos familiares. “O custo anual é de cerca de R\$ 5 milhões, porém não é caro, levando em consideração os benefícios para a sociedade”, frisou.

Em aparte, o deputado Aluísio Lessa (PSB) também destacou o programa e defendeu seu fortalecimento e ampliação. “O Atitude é muito bem conduzido e funciona com recurso exclusivamente pernambucano”, observou.

## Atos

## ATO Nº. 1004/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e de acordo com Ofício TC/GC03 nº00303/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, o contido no Parecer da Procuradoria Geral nº0389/2014,  
**RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº.890/2014, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 10 de abril do corrente ano, referente à aposentadoria compulsória do servidor LUCILO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº404.

Sala Torres Galvão, 26 de agosto de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA  
 Presidente

## ATO Nº 1005/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no e de acordo com Ofício TC/GC03 nº00303/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao Processo TC Nº140524512 e, o contido no Parecer da Procuradoria Geral nº0389/2014,  
**RESOLVE:** aposentar o servidor LUCILO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 404, Mecânico, GBC2E07, do Grupo Ocupacional Cargos Manuais/Operacional, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003.

Sala Torres Galvão, 26 de agosto de 2014.

Deputado GUILHERME UCHOA  
 Presidente

## Ordem do Dia

Octogésima Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 27 de agosto de 2014, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6524/2014  
 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em restaurantes, bares, boates, casas de eventos e assemelhados, informando acerca da existência de cobrança de taxa acessória, na ocasião em que o consumidor leva alimentos e bebidas alusivas a comemorações e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2014  
 Autora: Comissão de Constituição e Justiça  
 Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Obriga as empresas públicas e privadas, que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2014  
 Autor: Deputado Ricardo Costa

Denomina de "Compositor Luiz Bandeira", a Estação Fluvial da Rua do Sol, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1945/2014  
 Autor: Deputado Ricardo Costa

Denomina de "Professor Vasconcelos Sobrinho", a Estação Fluvial da BR-101, Projeto Rios da Gente, localizada na cidade do Recife-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2014

Discussão Única da Indicação nº 8638/2014  
 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Diretor do DETRAN/PE no sentido de viabilizarem a instalação de semáforos em diversos pontos críticos do trânsito do Município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8639/2014  
 Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Mulher, ao Secretário da Defesa Social e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de viabilizarem a construção de uma Delegacia da Mulher, que atenda a Mata Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8640/2014  
 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Secretária da Criança e da Juventude no sentido de que seja incluído o Programa Vida Melhor para Crianças e Adolescentes, no município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8641/2014  
 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Secretária da Criança e da Juventude no sentido de que seja incluído o

Programa Vida Melhor para Crianças e Adolescentes, para o município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8642/2014  
 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Secretária da Criança e da Juventude no sentido de que seja incluído o Programa Vida Melhor para Crianças e Adolescentes, para o município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8643/2014  
 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Secretária da Criança e da Juventude no sentido de que seja incluído o Programa Vida Melhor para Crianças e Adolescentes, para o município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8644/2014  
 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Secretária da Criança e da Juventude no sentido de que seja incluído o Programa Vida Melhor para Crianças e Adolescentes, para o município de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8645/2014  
 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Secretária da Criança e da Juventude no sentido de que seja incluído o Programa Vida Melhor para Crianças e Adolescentes, para o município de Vertente do Lério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única da Indicação nº 8646/2014  
 Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Secretária da Criança e da Juventude no sentido de que seja incluído o Programa Vida Melhor para Crianças e Adolescentes, para o município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3628/2014  
 Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Lenival Cavalcante dos Santos, ocorrido no dia 20 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3629/2014  
 Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Renata Campos: uma dama de primeira**, de autoria da advogada Graça Salsa, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 20 de agosto de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3630/2014  
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do Dia do Soldado, comemorado nacionalmente todo dia 25 de Agosto de cada ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2014

## Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO,

CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, BOTAFOGO FILHO, BRINGEL, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, ENCONTRA-SE LICENCIADO O DEPUTADO BETINHO GOMES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1264, 04 DE AGOSTO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E VINICIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARA LAMENTAR A MORTE DO EMPRESÁRIO ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES, LEMBRANDO A HISTÓRIA DE VIDA DO EMPRESÁRIO, DESTACANDO SUA LUTA POR QUESTÕES SOCIAIS, SENDO UM DOS PROVIDORES DO HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, EM SÃO PAULO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES CRITICA A FALTA DE ACESSO PARA PEDESTRE À FEIRA LIVRE DE ABREU E LIMA POR CONTA DO TRAFEGO NA BR-101, INFORMANDO QUE ESTEVE NO LOCAL E OUVIU QUEIXAS DAS PESSOAS QUE PRECISAM ATRAVESSAR A RODOVIA PARA FAZER COMPRAS. FINALIZA SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) PARA RESOLVER A QUESTÃO. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA HOMENAGEM AO EMPRESÁRIO JORGE ROBERTO GARZIERA, EX-PREFEITO POR DUAS VEZES DE LAGOA GRANDE COM O TÍTULO DE CIDADÃO DAQUELE MUNICÍPIO, DESTACANDO QUE HOMENAGEM É UM RECONHECIMENTO A UM EMPREENDEDOR E POLÍTICO QUE, SEGUNDO ELE, AJUDOU A TRANSFORMAR O CENÁRIO ECONÔMICO DO VALE DO SÃO FRANCISCO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA À ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2024/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1950/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8620/2014 A 8629/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3621/2014 A 3625/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8638/2014 A 8646/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3628/2014 A 3630/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES E À MESA DIRETORA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2083/2014; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2084/2014 E A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2074/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

## Expediente

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014.

## EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 831 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0301.544-37. Às 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIOS NºS 833, 834, 835, 836, 837, 838 E 0850 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho ; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sobral Neto; Superintendente de Gestão de Pessoas - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio José de Lira C. Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente de Comunicação Social - Margot Queiroz Dourado; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Fabiane Cavalcanti; Subeditora - Manoela Moreira; Repórteres - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); Diagramação e Edição Eletrônica: Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada aos Termos de Compromissos nºs 0350.909-71, 0350.760-98, 0264.374-81, 0238.895-45, 0238.158-28, 0237.813-39 e 0350.933-71.

Às 2ª e 7ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 119** - DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA DE BEZERROS prestando esclarecimentos acerca dos Requerimentos nº 3369, do Deputado Aluisio Lessa e do Requerimento nº 3362, do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

**COMUNICADOS NºS 138800 A 138899 E 138900 A 138999** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 106/2014

Recife, 26 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, com vistas a promover adequações na relação das unidades orçamentárias e seus órgãos vinculados à atual estrutura administrativa do Poder Executivo.

A alteração orçamentária acima referida é a especificada no Anexo Único do incluso Projeto de Lei, que altera o Anexo III - Vinculações de Unidades Orçamentárias da supracitada Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014.

Cumpra esclarecer que as adaptações ora propostas mantêm inalterados os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2014 e demais especificações da programação anual de trabalho das unidades orçamentárias abrangidas, contidas em seus respectivos programas e ações.

Por oportuno, adianto, ainda, que os efeitos da presente proposição são retroativos a 1º de janeiro de 2014, para fazer coincidir com o início do exercício financeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Por fim, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 26 de agosto de 2014.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

### Projeto de Lei Ordinária N° 2087/2014

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 15.249, de 28 de março de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Procedida a alteração de que trata a presente Lei, permanecem inalterados os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2014 e demais especificações da programação anual de trabalho das unidades orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO III – VINCULAÇÕES DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS A ÓRGÃOS**

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS A ÓRGÃOS CONSTANTES DA LEI Nº 15.202, DE 17.12.2013 - LOA/2014	ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VINCULAÇÕES DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS A ÓRGÃOS ALTERADAS PELA PRESENTE LEI
45000	<b>SECRETARIA DA CASA MILITAR</b>	11000	<b>GOVERNADORIA DO ESTADO</b>
00103	Secretaria da Casa Militar - Administração Direta	00103	Casa Militar – Administração Direta
28000	<b>SECRETARIA DOS ESPORTES</b>	14000	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>
00105	Secretaria dos Esportes – Administração Direta	00105	Secretaria Executiva dos Esportes – Administração Direta
27000	<b>SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL</b>	13000	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>
00130	Secretaria de Articulação Social e Regional – Administração Direta	00130	Secretaria Executiva de Articulação Social e Regional – Administração Direta

18000	<b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>	48000	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>
00111	Secretaria de Transportes – Administração Direta	00111	Secretaria Executiva de Transportes – Administração Direta
00306	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER	00306	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER
00504	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI	00504	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI
24000	<b>SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS</b>		
00115	Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta	00115	Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos – Administração Direta
00209	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO	00209	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
00313	Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC	00313	Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC
00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	00605	Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 26 de agosto de 2014.

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária N° 2085/2014

**Ementa:** Denomina “Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes”, o prédio que passou a abrigar o corpo docente e discente do antigo imóvel aonde há mais de 50 anos funcionou a escola Brigadeiro Eduardo Gomes, inscrita no Ministério da Educação sob o nº 26090759.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual Brigadeiro Eduardo Gomes, o prédio que passou a abrigar os alunos do ensino fundamental e médio do município de Macaparana-PE, localizada atualmente na Avenida João Francisco, nº 301, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Escola de Macaparana, que leva o nome do Brigadeiro Eduardo Gomes, cuja homenagem foi instituída há mais de 60 anos por consenso da população e, que estava funcionando em um prédio particular, cujas instalações tornaram-se obsoletas e conseqüentemente inadequadas para o ofício do magistério.

Por tais razões, os Governos Estadual e Municipal, providenciaram a transferência de todas as atividades da antiga Escola Brigadeiro Gomes, para uma edificação pública, situada na Avenida João Francisco, nº 301, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000.

Em decorrência destes acontecimentos, mais uma vez é consenso da esmagadora maioria dos macapanenses, que o novo local continue com o mesmo nome que perdura há muitos anos, “Escola Brigadeiro Eduardo Gomes”, conservando dessa maneira um grande legado do passado, o qual pretendemos oficializar definitivamente através do presente projeto de lei.

Destituir à homenagem que há mis de 60 anos à Escola Estadual vem prestando ao insigne brasileiro, Brigadeiro Eduardo Gomes, cuja memória é uma das nossas mais valiosas figuras históricas, seria renegar as nossas próprias tradições e ao mesmo tempo abjurar o imenso legado do grande militar que enquanto Comandante Geral da Aeronáutica, desempenhou relevante papel na unificação do Estado Brasileiro, com a criação do Correio Aéreo Nacional (CAN), possibilitando assim a intercomunicação entre os povos.

Além do mais, se faz necessário ainda frisarmos a tamanha projeção que teve no nosso Estado de Pernambuco, cuja personalidade marcante daquele grande Soldado do Ar, chegando além fronteiras a fama do seu estilo de estadista ligado à nossa Capital Recife, onde ficou conhecido como “o Brigadeiro”, até hoje, a bela casa situada à Avenida Boa Viagem, nº 4224 é assim conhecida: A Casa do Brigadeiro (Eduardo Gomes).

Desta forma e ciente da importância da propositura ora apresentada, propomos que a matéria em apreço possa ser apreciada dos demais Pares desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 5 de agosto de 2014.

**Antônio Moraes**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária N° 2086/2014

**Ementa:** Dispõe sobre serviço de segurança, prestada por vigilantes profissionais nas casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários no Estado de Pernambuco

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados DIOGO MORAES, EMANUEL BRINGEL, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

### LDO 2015:

RELATÓRIO GERAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2056/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2015, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relator: Deputado Clodoaldo Magalhães

### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2074/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoção de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco, a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais.) Regime de urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre critérios de concessão e oferta de serviços de alimentação nas unidades educacionais localizadas no Estado de Pernambuco.)  
2. Projeto de Lei Ordinária nº 2063/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Permanente "Hospitais e Empresas Amigas do Leite Materno – CPHEALM" e estabelece as Diretrizes Estaduais de Incentivo à Amamentação e Doação.)  
3. Projeto de Lei Ordinária nº 2064/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.)  
4. Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014.) Regime de urgência  
5. Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga as empresas de comunicação sediadas ou com sucursal no Estado de Pernambuco a adquirir equipamentos de segurança para coberturas jornalísticas em situações que representem risco à integridade física dos profissionais de comunicação no exercício de sua atividade.)  
6. Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências.)

### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014.) Regime de urgência

**RECIFE, 26 DE agosto DE 2014.**

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente da CFOT

Art. 1º Todos as casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a possuir serviços de segurança, prestado por vigilantes profissionais, visando a segurança dos usuários, funcionários e proprietários.

§ 1º A vigilância de que trata o art. 1º será obrigatória apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Considera-se vigilante profissional aquele que preenche todos os requisitos previstos na legislação vigente que regulamentará referida atividades profissional.

Art. 2º As casas lotéricas e agências dos correios ficam desobrigados da contratação de vigilantes, desde que:

I - funcionem em locais onde já exista serviço de segurança prestados por vigilantes profissionais, tais como shoppings e supermercados;

II - operem com número igual ou inferior a 2 (dois) terminais financeiros operacionais.

Art. 3º O poder Executivo, através da Secretária de Defesa Social, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A não observância desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - não possuir segurança profissional ou possuir segurança não habilitado:

a) advertência na primeira infração;

b) a partir da segunda infração, multa de 10 salários mínimos por ocorrência;

c) ocorrendo quatro ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após pagamento, em dobro, das multas aplicadas.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais acima mencionados, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar as disposições contidas na presente Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece e normatiza a utilização de vigilância em todas as casas lotéricas e agência dos correios, existentes no Estado de Pernambuco. É de conhecimento de todos que estes estabelecimentos comerciais manipulam diariamente grandes somas de valores financeiros, não só em função de apostas legalizadas e postagens, mas também, pela prestação de serviços bancários à população que vem aumentando nos últimos anos.

Hoje já existem 207 casas lotéricas espalhadas pelo Estado e 428 posto de atendimento dos correios, com uma tendência de crescimento do mercado, visto como facilitador para população, podendo efetuar suas movimentações financeiras sem enfrentar filas, sendo os principais responsáveis pelo volume de negócios das casas lotéricas. O problema em questão é que as agências se

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

( Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BRINGEL (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB) e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h ( nove horas ), do dia 27 de Agosto de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Dispõe sobre percentual máximo de acréscimo cobrado por produtos específicos ao consumidor e dá outras providências);  
2) Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de penalidades às instituições que não procederem a baixa de gravame sobre veículo automotor nos prazos legalmente fixados  
3) Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Obriga as empresas de comunicação sediadas ou com sucursal no Estado de Pernambuco a adquirir equipamentos de segurança para coberturas jornalísticas em situações que representem risco à integridade física dos profissionais de comunicação no exercício de sua atividade);  
4) Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação das atividades das farmácias no âmbito de sua atuação);  
5) Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a fixação de cota nos concursos públicos do Estado de Pernambuco, aos portadores de síndrome de Down);  
6) Projeto de Lei Ordinária nº 2080/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades particulares, para permitir que o médico que atendeu a parturiente durante os meses de gestação seja o responsável pelo parto);  
7) Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2014, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina que as embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no Estado de Pernambuco, possuam imagens específicas e dá outras providências);  
8) Projeto de Lei Ordinária nº 2082/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Garante o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares, e dá outras providências)

### DISCUSSÃO

#### I) - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1942/2014, de autoria do Deputado Claudiano Martins (EMENTA: Denomina Rodovia Ernande Ramos de Oliveira, a VPE - 301, no trecho que liga o Município de Itaíba ao Distrito de Negras, com extensão de 9,0 km)  
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL  
2) Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2014, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (EMENTA: Confere ao Município de Lagoa de Itaenga o título de Capital Estadual do Coco de Roda);  
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA  
3) Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014. );  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Revoga a Lei Estadual nº 14.751, de 24 de agosto de 2012 – ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia);  
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI  
2) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina a inclusão de dados no sítio eletrônico de órgãos gestores e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 2004/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral)  
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

**RECIFE, 26 DE agosto DE 2014.**

**DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Raquel Lyra (PSB), Ângelo Ferreira (PSB), Isaltino Nascimento (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Terezinha Nunes (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Henrique Queiroz (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 27 de agosto de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISCUSSÃO:

a) Substitutivo nº 01/2014, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1785/2014 de autoria do deputado Everaldo Cabral e nº 1792/2014 de autoria da deputada Terezinha Nunes. (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1785/2014 e nº 1792/2014).

**RECIFE, 27 DE agosto DE 2014.**

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
Presidente

transformaram em verdadeiro postos bancários, sem a devida segurança para tanto, oferecendo serviços terceirizados, disponibilizando saques, depósitos, empréstimos pagamentos de aposentados e pensionistas, conta de águas, luz e telefone, onde cerca da metade é paga em casas lotéricas.

Apesar de realizarem atividades bancárias, não são obrigadas a seguir as mesmas normas de segurança impostas aos bancos, colocando em risco a vida dos funcionários e daqueles que se utiliza de tais serviços. Invariavelmente, o que se vê são instalações pequenas, sem bancos de espera e falta de ar-condicionado, poucos funcionários para atender ao público, instalações inadequadas para receber idosos e pessoas com deficiência e sistema de segurança ineficiente, o que coloca em risco a segurança, a integridade física e a própria vida dos trabalhadores e clientes dessas agências.

Diariamente milhares de pessoas utilizam os serviços das casas lotéricas e agências dos correios, que tem se tornado alvo de roubos, assaltos, furtos, e outros golpes como praticados por bandidos despreocupados, tendo em vista a precária segurança.

A relação entre as casas lotéricas e agências dos correios e os clientes enquadram-se com o relação de consumo, pois preenchem os requisitos exigidos para tanto, constantes nos artigos 2º e 3º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Ademais, o artigo 14, do Código de defesa do Consumidor traz que “O fornecedor de serviços responde, independentemente da exigência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Neste sentido, propomos aos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei em prol da maior segurança dos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2014.

Ramos  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 6517/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 413/2011

Autor: Deputado Betinho Gomes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO PARA ORIENTAR O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 413/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa estabelecer procedimentos operacionais padrão para orientar o exercício das funções da polícia civil, no âmbito do estado de Pernambuco. A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”.*

*RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”* (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Antônio Moraes  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 26 de agosto de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

### Parecer N° 6518/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 414/2011

Autor: Deputado Betinho Gomes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTEGRADO, CONTEMPLANDO A DIMENSÃO ÉTNICA/RACIAL DA VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 414/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa determinar a criação de um sistema de informação integrado, contemplando a dimensão étnica/racial da violência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”* (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Teresa Leitão  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 26 de agosto de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.

### Parecer N° 6519/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 415/2011

Autor: Deputado Betinho Gomes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR UM BANCO DE DADOS SOBRE JUVENTUDE E VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 415/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa criar um banco de dados sobre Juventude e violência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”* (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 415/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 415/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de agosto de 2014.</b>
---

**Presidente em exercício:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

# Parecer N° 6520/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 416/2011**

**Autor:** **Deputado Betinho Gomes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR UM BANCO DE DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 416/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa criar um banco de dados sobre a violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo*

*em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”* (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de agosto de 2014.</b>
---

**Presidente em exercício:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

# Parecer N° 6521/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 417/2011**

**Autor:** **Deputado Betinho Gomes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR UM BANCO DE DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA ENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA

CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa criar um banco de dados sobre a violência contra a criança e o adolescente, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”* (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”* (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

.....

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

<b>Diogo Moraes</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de agosto de 2014.</b>
---

**Presidente em exercício:** **Ângelo Ferreira.**

**Relator :** **Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

# Parecer N° 6522/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 492/2011**

**Autor:** **Deputado Pedro Serafim Neto**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS MULTILÍNGUES INFORMATIVAS EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS, TERMINAIS METROVIÁRIOS, NOS TRANSPORTES PÚBLICOS, NOS MONUMENTOS HISTÓRICOS, EM ATRAÇÕES TURÍSTICAS, NOS INDICATIVOS DE ACESSO ÀS PRAIAS E NA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 492/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa determinar a implantação de placas multilíngues informativas em terminais rodoviários, terminais metroviários, nos transportes públicos, nos monumentos históricos, em atrações turísticas, nos indicativos de acesso às praias e na sinalização de vias públicas.

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna.

Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

*“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas*

*prerrogativas institucionais.*” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no Dje de 10/02/2012)

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”* (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

Ademais, tendo em vista que o projeto de lei ora em análise acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo e a criação de atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*  
*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*  
*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de agosto de 2014.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 6523/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 1.299.049,77 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo, no valor de R\$ 1.299.049,77 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 26 de agosto de 2014.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 6524/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2014, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em restaurantes, bares, boates, casas de eventos e assemelhados, informando acerca da existência de cobrança de taxa acessória, na ocasião em que o consumidor leva alimentos e bebidas alusivas a comemorações, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares, boates, casas de eventos e assemelhados, no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz, informando sobre a cobrança de taxa acessória, na ocasião em que o consumidor leva alimentos e bebidas alusivos a comemorações.

Art. 2º O cartaz deve ser afixado em local visível aos clientes, com tamanho correspondente a de uma folha de papel A-4, com caracteres em negrito e conter a seguinte informação:

“Esse Estabelecimento cobra taxa acessória pelo acesso de alimentos e bebidas, alusivos a comemorações dos consumidores. Verifique os valores em nosso cardápio/menu.”

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de

infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 26 de agosto de 2014.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Indicações

## Indicação N° 8647/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 3383 – Apoio as Ações da Instância de Controle da Política Antidrogas, o município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem a intenção de possibilitar o apoio as ações dos Conselhos da CEDH e CEPAD. Por conhecer de perto a vontade, principalmente, do CEPAD em atuar da melhor maneira possível, é que me solidarizo com a secretária a fim de que o município de Jaboatão possa ser beneficiado com as ações do Conselho Estadual de Políticas Antidrogas, e que o município possa entrar na rota dos atendimentos aos usuários de drogas.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins**  
**Deputado**

## Indicação N° 8648/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4136 – Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas com Deficiência, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000.

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem a intenção de possibilitar que seja garantida e fortalecida a acessibilidade universal e as políticas públicas das pessoas com deficiência. Acredito que o município deve ser beneficiado com o projeto de inclusão dos deficientes para que um dia possamos contar com uma infraestrutura capaz de gerar qualidade de vida às pessoas com limitações especiais.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins**  
**Deputado**

## Indicação N° 8649/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do

## Recife, 27 de agosto de 2014

Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4137 – Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem a intenção de possibilitar que seja expandida a rede de atenção, proteção social, apoio e defesa dos direitos da pessoa idosa para garantir o cumprimento da Política Estadual do Idoso e do Estatuto do Idoso. Acredito que o município deve ser beneficiado com o projeto de assistência social aos idosos para que um dia possamos contar com uma infraestrutura capaz de gerar qualidade de vida às pessoas.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins**  
**Deputado**

## Indicação N° 8650/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4472 – Regionalização das Ações de Prevenção e Medição de Conflitos, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa objetiva promover a formação, capacitação de mediadores de conflitos, visando a ampliação e divulgação das ações de prevenção e mediação de conflitos, na Região Metropolitana e interior do Estado.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins**  
**Deputado**

## Indicação N° 8651/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4184 – Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000.

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

**Justificativa**

A matéria proposta na Indicação que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa objetiva que seja garantida a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte incluindo a proteção provisória e definitiva.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

**Pastor Cleiton Collins**  
**Deputado**

## Indicação N° 8652/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4050 – Ampliação da Cobertura Geográfica do Programa Vida Nova, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000.

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O que vem proposto na matéria da Indicação que ora encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa objetiva que seja garantido o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de risco pessoal e social. A assistência social oferecida por meio deste programa, acreditamos que deva se estender até o município de Jaboatão dos Guararapes, pois a cidade é das maiores e mais importantes da Região Metropolitana do Recife.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 8653/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4140 – Expansão da Rede de Proteção Social, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O que vem proposto na matéria da Indicação que ora encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa objetiva que seja garantido o reordenamento da assistência social no Estado tendo como referência o modelo proposto pela Política Nacional de Assistência Social, isto é, os programas e ações deverão estar organizados dentro da perspectiva das duas proteções social, ou seja, proteção social básica e proteção social especial de média complexidade e alta complexidade. Entendemos que seja de grande importância a inclusão de Jaboatão dos Guararapes nas metas da atividade da Rede de Proteção Social, pois, por ser uma cidade grande, existem problemas que podem ser sanados através deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 8654/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de ampliar o Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O que vem proposto na matéria da Indicação que ora encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa objetiva que seja garantido o atendimento especializado aos usuários de crack e outras drogas e seus familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social, como também expandir ações de prevenção ao uso e ao tráfico de drogas. Entendemos que seja de grande importância a ampliação do projeto em Jaboatão dos Guararapes em virtude da grande concentração de pessoas com problemas nesse sentido na cidade.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 8655/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4068 – Ampliação do Programa PE no Batente, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O que vem proposto na matéria da Indicação que ora encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa objetiva que seja ampliada e fortalecida as políticas emancipatórias sustentáveis com vistas à inclusão produtiva de famílias atendidas por programas sociais. Entendemos que seja de grande importância a ampliação do projeto em Jaboatão dos Guararapes em virtude da grande concentração de pessoas na região.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 8656/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. João Lyra e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Bernardo D’Almeida, no sentido de incluir nas metas da Atividade 4128 – Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEDSDH, o município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. João Lyra, Governador do Estado, endereçado no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife – PE – CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Sr. Bernardo D’Almeida, endereçado na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro/Recife -PE - CEP 50.040-000;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Avenida Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O que vem proposto na matéria da Indicação que ora encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa objetiva que seja ampliada e otimizada as oficinas Educação Alimentar e Nutricional com ênfase no aleitamento materno, alimentação complementar saudável, educação e recuperação nutricional no município de Jaboatão dos Guararapes. Entendemos que seja de grande importância a ampliação do projeto em Jaboatão em virtude da necessidade da cidade.

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 8657/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais enviado um veemente apelo superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Pernambuco, Euclides de Souza Neto, no sentido de instalar

um semáforo ou uma passarela em frente ao Pátio da Feria de Abreu e Lima, localizado na BR 101 Norte, naquele município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Édson Gomes da Silva, com residência na Rua do Arame, 33 - Centro CEP 53510-370 Abreu e Lima - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores e feirantes de Abreu e Lima estão reclamando da falta de sinalização na BR 101 Norte nas imediações do Pátio da Feira. Segundo eles, a falta de um sinal na frente do ponto comercial tem dificultado a ida das pessoas àquele estabelecimento devido ao alto risco de atropelamentos ao cruzar a BR, via que corta o centro da cidade. A população tem registrado vários casos de atropelamentos e acidentes com veículos que tentam cruzar a via para ter acesso ao pátio.

A feira livre de Abreu e Lima é uma das mais importantes do litoral Norte com capacidade para receber um grande fluxo de pessoa, mas a falta de sinalização tem dificultado a presença dos moradores que não tem carro, impossibilitando assim maior movimento para os feirantes e segurança para os clientes.

Dessa forma solicito que seja apresentada uma solução para a situação seja instalando sinal, lombada eletrônica ou até mesmo uma passarela.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2014.**

<b>Terezinha Nunes</b>
<b>Deputada</b>

# Requerimentos

## Requerimento N° 3631/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa o poema que homenageia o Ex-Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Campos, de autoria do Poeta Antônio Marinho, proclamado na cerimônia de homenagem ao Ex-Governador, o qual encontra-se transcrito na reportagem “Celebração em Prosa e Verso”, de Rosália Rangel, publicada no jornal Diário de Pernambuco do dia 18 de agosto do corrente ano (página b4).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Sr. Antônio Marinho do Nascimento**, com endereço na Rua Real da Torre, n.º 818 (Ap. 202 - Edf. Vivenda das Palmeiras), Bairro Madalena, Recife – PE, CEP 50710-100; a **Sr.ª Renata de Andrade Lima Campos**, com endereço na Rua Luis da Mota Silveira, n.º 121, Bairro Dois Irmãos, Recife – PE, CEP 52171-021; e ao **Sr. João Soares Lyra Neto**, Governador do Estado de Pernambuco, com endereço na Praça da República, Palácio do Campo das Princesas, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.010-928.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diante do trágico acidente aéreo que marcou o Brasil na última quarta-feira (13/08/2014), o qual ocasionou o falecimento do Ex-Governador do Estado de Pernambuco e candidato à Presidência da República Eduardo Campos, bem como de mais seis pessoas que com ele estavam, nosso Estado vem vivenciando um período de luto, marcado por inúmeras homenagens às vítimas, especialmente ao nosso estimado Ex-Governador.

Durante a cerimônia de velório de Eduardo Campos, e diante de milhares de pessoas que vieram para prestar o último preito ao Ex-Governador, o Poeta Antônio Marinho do Nascimento foi responsável por um dos momentos de maior comoção, quando declamou um poema de sua autoria em homenagem ao amigo, o qual merece ser transcrito nos anais desta Casa, *in verbis*:

<i>“Vamos plantar Eduardo e adubar este plantio De sonhos pelo que é justo, do bem diante do hostil Osso guerreiro tombou, mas sua alma subiu No céu brilhante da história, um astro novo surgiu Guiando todos os olhos, do rebanho que pariu E hoje se sente órfão, pelo farol que partiu Mas partiu pra brilhar mais, no firmamento de anil Será luz na caminhada, Deus consola quem feriu Nós seguiremos unidos, pois ele nos reuniu Vamos pegar no serviço, como ele sempre pediu Pra levantar a bandeira, que a meio mastro caiu Pois Eduardo está vivo, em tudo que construiu Todo povo brasileiro, o seu legado assumiu Vamos estar firmes na luta, seguindo quem nos uniu Eduardo, todos nós seguiremos tua voz, sem temer nenhum algoz, sem desistir do Brasil Eduardo, todos nós seguiremos tua voz, sem temer nenhum algoz, sem desistir do Brasil”</i>
--

Antônio Marinho é poeta e declamador desde os três anos de idade. Nasceu em São José do Egito em 1987, sendo filho dos músicos e poetas Zeto e Bia Marinho, neto do poeta Lourival Batista, e bisneto de Antônio Marinho (também poeta). Sempre esteve ao lado de Eduardo Campos, inclusive em suas caminhadas políticas e hoje merece o nosso reconhecimento, também como forma de imortalizar sua nobre homenagem de quem todos nós sentiremos falta.

Sendo assim, passo a requerer a esta Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa o poema que homenageia o Ex-Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Campos, de autoria do Poeta Antônio Marinho, proclamado em sua cerimônia de homenagem, o qual encontra-se transcrito na reportagem “Celebração em Prosa e Verso”, de Rosália Rangel, publicada no jornal Diário de Pernambuco do dia 18 de agosto do corrente ano (página b4).

**Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2014.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3632/2014

Requeiro à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, a realização de um Grande Expediente Especial, a se realizar no dia 18 de setembro de 2014, em homenagem aos 50 (cinquenta) anos de atividade da Cidade Evangélica dos Órfãos.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao: Exmo. Sr. João Soares Lyra Neto, Governador do Estado, no Centro de Convenções (sede provisória), Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, Olinda – PE, CEP 53110-710; Exmo. Sr. Pedro Eurico, Secretário da Criança e da Juventude, no Palácio Frei Caneca - Avenida Cruz Cabugá, 1211, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000; Exmo. Sr. Bernardo D’Almeida, Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Av. Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-000; Exmo. Sr. Adilson Gomes Filho, Prefeito da Cidade do Moreno, na Av. Dr. Sofrônio Portela, 3754, Centro, Moreno – PE, CEP 54800-000; Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Moreno, na Av. Dr. Sofrônio Portela, 3553, Centro, Moreno – PE, CEP 54800-000; Exmo. Sr. Pedro Henrique Reynald Alves, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, na Rua do Imperador Pedro II, 235, Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50010-240; Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife – PE, CEP: 50010-040; Exmo. Sr. **Valdecir Fernandes Pascoal**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50050-910; Exmo. Sr. Aginaldo Fenelon, Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50010-240; Exmo. Sr. Dr. Manoel Alves Maia, Promotor Titular da Promotoria de Justiça do Moreno, na Av. Dr. Cipriano de Moura, 479, Centro – Moreno – PE, CEP 54800-000; Ilma. Sra. Daniela Florio, Coordenadora da Fundação Abring – Save the Children, na Rua Ernesto Paula Santos, 1260 - 4º andar, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51021-330; Ilma. Sra. Maria da Conceição Wanderley, Presidente da Acontepe, na Rua 04, nº 91, Cajueiro Seco, Jaboatão Guararapes – PE, CEP 54330-050; Ilmo. Sr. Humberto Miranda, Coordenador Executivo da Escola de Conselhos, na Universidade Federal Rural de Pernambuco - Pró-Reitoria de Extensão, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife – PE, CEP 52171-030; Ilma. Sra. Jane de Fátima Santos, Coordenadora da Regional Recife do UNICEF, na Rua Henrique Dias, S/N, Edifício IRH, Térreo, Derby, Recife – PE, CEP 52010-100; Ilmo. Sr. Nivaldo Pereira da Silva, Presidente do CEDCA, na Rua Correia de Araújo, 93, Graças, CEP 52330-050 Recife – PE; Ilma. Sra. Maria de Lourdes de Andrade Viana Vinokur, Presidente do CEAS, na Av. Norte, 2944, Rosarinho, CEP 50040-200, Recife – PE; Ilma. Sra. Carolina de Oliveira Brandão, Coordenadora Geral do CONANADA, no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 8º andar, CEP 70308-200, Brasília – DF; Ilmo. Sr. Edivaldo da Silva Ramos, Presidente do CNAS, na Eplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Anexo Ala “A” – 1º Andar, CEP 70059-900 – Brasília/DF; Ilmo. Sr. Jadirson Severino Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Ormezinda V. Vasconcelos, 86, Centro, Moreno – PE, CEP 54800-000; Ao Conselho Tutelar, na Rua Ormezinda V. Vasconcelos, 86, Centro, Moreno – PE, CEP 54800-000; Ao Conselho Tutelar II Centro, Rua José Brasília da Cunha, 52, Centro, CEP 54330-000, Jaboatão dos Guararapes – PE; Ao Conselho Tutelar III Cavaleiro, R. Augusto Calheiros, 385 – Supcupira, CEP 54260-240, Jaboatão dos Guararapes – PE; Ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, Av. Duque de Caxias, 1481 – Matinha, CEP 53580-900, Abreu e Lima – PE; Ao Conselho Tutelar, Rua Antonio Carneiro, s/n – Centro I, CEP 53690-000, Araçoiaba – PE; Ao Conselho Tutelar de Camaragibe, Rua Maria Bento do Nascimento, 249 – Timbi, CEP 54759-970, Camaragibe – PE; Ao Conselho Tutelar de Igarassu, Rua Santa Ana, 20 – Centro, CEP 53610-256, Igarassu – PE; Ao Conselho Tutelar de Itamaracá, Av. Benigno Cordeiro Galvão, 18 – Jaguaribe, CEP 53900-000, Itamaracá – PE; Ao Conselho Tutelar de Itapissuma, Rua do Cajueiro, 331 - Centro, CEP 53700-000, Itapissuma – PE; Ao Conselho Tutelar I – Bairro Novo, R. José Augusto da Silva Braga, 752, Bairro Novo, CEP 53020-140, Olinda – PE; Ao Conselho Tutelar II – Peixinhos, Av. Presidente Kennedy, 3533 – Peixinhos, CEP 53270-315, Olinda – PE; Ao Conselho Tutelar RPA I, Rua Gervásio Pires, 829 – Boa Vista, CEP 50050-070 Recife – PE; Ao Conselho Tutelar RPA II, Rua Inácio Galvão dos Santos, 309, Encruzilhada, CEP 52041-210 Recife – PE; Ao Conselho Tutelar RPA III, Rua Cons. Piretti, 218 – Casa Amarela, CEP 52070-190 Recife – PE; Ao Conselho Tutelar RPA IV, Rua João Ivo da Silva, 144 – Madalena, CEP 50720-100 Recife – PE; Ao Conselho Tutelar RPA V, Rua José Natário, 190 – Areias, CEP 50900-000, Recife – PE; Ao Conselho Tutelar RPA VI, Rua Olívia Menelau, 106 – Imbiribeira, CEP 51170-110, Recife – PE;

Ao Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata, Rua João Teixeira, 115 – Centro, CEP 54700-000 São Lourenço da Mata – PE; Ao Conselho Tutelar I Sede, Rua Marinho Alves, 115, CEP 55590-000, Ipojuca – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**DESAFIO – Uma Instituição sem fardas, sem muros e sem filias. É possível!**

A Cidade Evangélica dos Órfãos, localiza-se no município de Moreno que está situado na região metropolitana e dista 25km da capital pernambucana. Todavia, essa proximidade geográfica com o polo de desenvolvimento não tem sido suficiente para minimizar e apagar as marcas da pobreza e das desigualdades sociais, reflexo de um processo secular de exploração e concentração das riquezas, da terra e do poder político, que vem gerando diversas formas de exclusão entre a sua população. A sua maior fonte de geração de trabalho e renda continua sendo a monocultura da cana-de-açúcar e o funcionalismo público.

Segundo dados do IBGE (Síntese da População e Domicílios 2000), o município de Moreno, conta com uma população estimada em 49.205. Desse total, 38.294 residem na área urbana; 6.041 estão com 10 anos ou mais de idade, não tem instrução ou tem menos de um ano de estudo. Apenas 1.707 domicílios contam com banheiros ligados à rede geral de esgoto; 9.324 tem o abastecimento de água e 8.144 tem acesso aos serviços de coleta de lixo.

Situada neste Município, e com 50 anos de existência, a Cidade Evangélica dos Órfãos (CEO), organização filantrópica, sempre desenvolveu atividades de atendimento pedagógico a crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vítimas de maus tratos, abuso sexual, negligência e abandono. Para tanto, inspirou-se na experiência europeia das Aldeias SOS, onde crianças e adolescentes, acompanhados por uma mãe substituta, coabitavam (coabitam) pequenas unidades comunitárias, casas-lares, sendo-lhes proporcionado o convívio social e o desenvolvimento de laços afetivos que em muito se assemelham a de uma realidade familiar. Inicialmente, a CEO tinha como sede o Engenho de Santa Amélia no município do Cabo de Santo Agostinho/PE, sendo transferida em 1972 para Moreno/PE, Distrito Bonança, possibilitando a ampliação das edificações e o aumento do número de crianças e adolescentes atendidos. Desde então continua firme no propósito de contribuir para a diminuição da desigualdade social e no fortalecimento dos laços de solidariedade. Por isso, no Planejamento Estratégico estabelece como missão institucional: **“Propiciar assistência espiritual, pedagógica e profissional às crianças, adolescentes e suas famílias, estimulando-lhes ao processo do exercício da cidadania”**.

A CEO está muito integrada com as comunidades Cidade de Deus e Bonança, e, por este motivo, além das rotinas diárias desenvolvidas junto a sua população infanto-juvenil, busca inserir-se nas ações de mobilização comunitária, articulando-se progressivamente com as representações sociais locais (associações, postos de saúde, escolas, igrejas e etc) a fim de que sejam alcançadas as melhorias socioeconômicas, cultural e educacional de seus habitantes.

Registre-se que estas comunidades apesar de estarem situadas em perímetro urbano apresentam características de área rural, inclusive com grande deficiência de oferta de emprego e de iniciativas de geração de trabalho e renda. Homens, mulheres e jovens, veem-se obrigados, a contribuir para o orçamento familiar. Para tanto, trabalham para atravessadores, vendem frutas os sinais dos municípios vizinhos, ou costuram calças de carregação (com tecidos fracos) para serem vendidas em feiras populares. Ressalta-se, ainda, que a demanda atendida pela CEO apresenta características bastante específicas, trazendo histórias de vida comprometidas, no sentido de perdas pessoais, emocionais e econômicas. Essas vulnerabilidades pessoais se pautam, prioritariamente, na forma de como a nossa sociedade está organizada deixando à margem e sem acesso aos direitos sociais básicos grande parcela da população. A CEO é a primeira instituição no Brasil que presta atendimento em sistema de casas-lares. Importante destacar que quando o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 92, definiu como deveria ser um abrigo, a CEO já desenvolvia esse sistema.

Como consequência da desigualdade nas relações sociais, depara-se cotidianamente na instituição com situações que evidenciam o reflexo desta exclusão social como, por exemplo, a baixa autoestima das crianças e adolescentes que, em sua maioria, chegam a CEO sem perspectivas de futuro, sem projeto de vida, muitas deles chegam por violência doméstica, e por abuso e exploração sexual.

A história da Cidade Evangélica dos Órfãos, ou CEO como a instituição é carinhosamente conhecida, começou de um sonho de Genaro de França Barreto, quando este era ainda adolescente morando na cidade de Moreno, no estado de Pernambuco. No seu primeiro trabalho, como vendedor de roupas, Genaro viajava pelo interior do estado onde ele via a miséria e o sofrimento social de famílias que viviam nessas áreas. Geralmente, as famílias mais pobres tinham muito filhos e, quando acontecia de morrer um dos pais ficava um grande número de crianças desamparadas.

Assim, Deus colocou no coração de Genaro o desejo de cuidar das crianças pobres de sua terra. Para isso, ele pediu a Deus que o fizesse prosperar materialmente. Passaram-se 20 anos para Genaro realizar o seu sonho. Ele morava então, com sua esposa e 10 filhos em um dos melhores bairros da cidade do Rio de Janeiro. Nesse tempo de fartura, Genaro lembrou-se do voto que tinha feito a Deus e decidiu que era a hora certa para voltar para Pernambuco e começar a cuidar de crianças órfãs. Seus amigos e parentes afirmaram que ele estava louco de largar tudo que

tinha conseguido no Rio de Janeiro para iniciar o orfanato.

Alguns sugeriram que ele usasse sua inteligência para ganhar mais dinheiro e continuasse a ajudar as instituições que já trabalhavam com crianças pobres, visto que Genaro e alguns amigos já tinham ajudado a construir vários orfanatos no Rio de Janeiro. Porém a decisão de Genaro era irredutível. Dizia ele: “Deus não me chamou para pagar para outros fazerem a obra. Ele me chamou para eu mesmo fizesse a obra e dependesse dela para o meu sustento”.

Foi assim que no dia 5 de Julho de 1964, Genaro começou a Cidade Evangélica dos Órfãos, no Engenho Santa Amélia na cidade do Cabo do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco. A CEO foi o primeiro orfanato no Brasil com sistema de casas-lares, onde cada casa abriga de 10 a 12 crianças com uma larista (mãe adotiva). Em 1976, a CEO transferiu-se para o município de Moreno, distrito de Bonança onde se encontra até hoje.

Genaro faleceu em outubro de 1976, mas a obra que ele começou e tanto amou continua firme. A CEO é hoje uma das maiores entidades de atendimento direto a crianças e adolescentes do Estado de Pernambuco. Embora a idade para permanecer na CEO seja 18 anos, alguns por não terem para onde ir ou por trabalharem na própria CEO, continuam morando lá. O atual presidente da CEO é Silvino Neto, filho de Genaro Barreto. A esposa, Sidrônia Barreto, é conhecida como Mãe Sidrônia, aos 91 anos continua morando na instituição.

A CEO é uma organização não-denominacional no sentido de que não pertencemos a nenhuma denominação em particular. As crianças, no entanto recebem uma educação cristã. A mensagem salvadora de Cristo é de importância fundamental na vida da CEO. Existe uma Igreja Batista onde as crianças atendem os serviços durante a semana.

A medida de proteção de abrigamento está estabelecida no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Art.92 define que as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem adotar os seguintes princípios em sua prática educativa: preservação dos vínculos familiares; integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; atendimento personalizado e em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; não-desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo. Nos últimos 50 anos, aproximadamente 1.500 (hum mil e quinhentas) crianças e adolescentes passaram pelo acolhimento Institucional e 500 (quinhentas) crianças e adolescentes passaram pelo Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. No final do ano de 2014, no dia 08 de dezembro, a CEO lançará um livro com depoimentos de cinquenta pessoas que passaram pela entidade. Por todo o exposto a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, não poderia se furtar à obrigação de enfrentar um debate sobre a matéria, por ser de grande interesse e repercussão social.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de agosto de 2014.</b>
---

<b>Sérgio Leite</b>
<b>Presidente</b>

**Bringel, Terezinha Nunes, Zé Maurício.**

## Requerimento N° 3633/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, carta publicada na editoria de Opinião do Jornal do Commercio, edição de 20 de agosto de 2014, sob o título “Carta a Renata Campos”, escrita por Fátima Quintas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a senhora Renata Campos e seus filhos, com endereço na Rua Luiz da Mota Silveira, 121, Dois Irmãos, Recife/PE, CEP: 52171-021.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em oportuna carta publicada no dia 20 de agosto no Jornal do Commercio, escrita por Fátima Quintas, que faz parte da Academia Pernambucana de Letras, foi retratado um pouco da visão da autora a respeito da vida que Renata Campos levava ao lado do seu ex-companheiro Eduardo Campos, morto em um trágico acidente aéreo. Ele, um grande líder político histórico do estado de Pernambuco, ela, uma esposa exemplar, afetuosa, conselheira e companheira de jornadas incansáveis, sempre muito dedicada aos seus filhos, este que nasceram de uma relação verdadeira, construída desde o tempo da adolescência e muito admirada por todas as pessoas.

Renata é de uma força extrema, como mulher, esposa, mãe, filha e militante. Ao longo de sua vida, sempre ao lado de Eduardo, foi a força que ele precisou para tomar muitas decisões, muitas delas que iria sem dúvida influenciar na vida de várias pessoas desse estado e país. Como mulher, sinto orgulho em ter Renata como uma amiga, que em muitos momentos também compartilhou sua opiniões comigo e da mesma forma compartilhei as minhas com ela.

Pela proximidade que tenho, não poderia deixar de fazer esse registro e pedir a inclusão desse texto nos Anais dessa Casa Legislativa, como forma de deixar guardado esse histórico que de

forma verdadeira retratou o momento vivido por esse casal, tanto admirado em nossa sociedade. Desta forma, peço aos meus ilustres Pares nessa Casa a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2014.</b>
<b>Laura Gomes</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento N° 3634/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um Voto de Aplauso à todos os Corretores de Imóveis pela comemoração do Dia Nacional do Corretor de Imóveis, comemorado em 27 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Pernambuco - SINDIMÓVEIS/PE, Ilmo. Sr. **Paulo Jorge Gonçalves dos Santos**, com endereço na Av. Guararapes, nº 154, Edif. Almare, 3º e 8º andares, Santo Antônio, Recife – PE, CEP: 50010-903; e ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PE, Ilmo. Sr. **Petrus Leonardo de Souza Mendonça**, com endereço na Av. Saturnino de Brito, nº 297, São José, Recife – PE, CEP: 50090-310.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Surgida no século XX como agente imobiliário, a profissão de corretor de imóveis veio a existir quando o desenvolvimento das cidades fez com que a comercialização de imóveis, por intermédio dos anúncios em jornais, se tornasse constante, passando a existir como forma de vida e sustento de muitos.

O nascimento da categoria ocorreu na década de 30, durante o governo de Getúlio Vargas, quando foram criadas as primeiras leis trabalhistas.

Nos anos 40 os Corretores de Imóveis faziam parte de uma categoria organizada e reconhecida por toda a sociedade.

Já nos anos 80 foram marcados pela solidificação e organização da profissão do Corretor de Imóveis em todo o Brasil.

Essa classe é o combustível que alimenta o mercado imobiliário que tanto tem crescido em Pernambuco nos últimos anos. Possuindo o papel de ajudar o consumidor a realizar o sonho da casa própria ou orientá-lo a investir suas economias de forma rentável e segura, além de ser responsável pela tradução das reais aspirações, desejos e necessidades das pessoas em relação aos imóveis, auxiliando os incorporadores na formatação e na melhoria contínua dos lançamentos imobiliários.

Por se tratar de uma profissão de imprescindível importância não só para o nosso estado, mas para todo o Brasil é justo que esta Casa Legislativa parabeneze todos os que fazem parte desta categoria, em auxílio na realização dos sonhos de tantos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2014.</b>
<b>Sérgio Leite</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 3635/2014

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Governo do Estado, na pessoa da Diretora-Presidente do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, Sra. *Denise Scalzo*, no sentido de fornecer as seguintes informações:

- Quais medicamentos são fornecidos a população Pernambucana?
- Existe atraso no fornecimento de medicamentos a população pernambucana? Caso exista, quais são os medicamentos?
- Existe falta de medicamentos para fornecimento a população pernambucana? Caso exista, quais são os medicamentos?
- Qual o quadro funcional (quantitativo) da empresa de 2007 a 2014, efetivos, comissionados e terceirizados?
- Qual o número de funcionários efetivos foi aposentado nos últimos 08 (oito) anos?
- Existe déficit de funcionário na empresa? Caso exista, em que área?
- Houve concurso público ou previsão de concursos nos últimos anos? Se houve quantos foram chamados e para que áreas?
- Quantas lojas/farmácias foram fechadas ou abertas nos último 07 (sete) anos? Caso exista, quais foram os locais?
- Qual a capacidade de produção do LAFEPE e a produção anual nos último 08 (oito) anos por medicamentos?
- Existe algum débito financeiro do Governo do Estado com o LAFEPE?
- Existe algum débito financeiro do LAFEPE com fornecedores?
- Qual é a previsão de receita e de despesa orçamentária para 2014?
- Qual é o orçamento previsto para ser executado em 2014 e se houve contingenciamento, qual foi o valor global?
- Qual o valor financeiro executado com o orçamento de 2014 até a presente data?
- O LAFEPE recebeu recursos do Governo Federal ou de outra instituição financeira nos últimos 08 (oito) anos? Se sim, quais os valores por anos e para que área?
- Quais são os programas e/ou projetos que o LAFEPE está executando no Estado de Pernambuco?

### Recife, 27 de agosto de 2014

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. *Denise Scalzo*, Diretora-Presidente do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes – LAFEPE, à Av. Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos- Recife - PE / CEP: 52171-010/ Telefone: (81) - 31831100.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (LAFEPE) é sabidamente o segundo maior laboratório público do país.

Teve sua criação em 1966 com a missão de produzir medicamentos a baixo custo para a população pernambucana de menor poder aquisitivo.

O objetivo do LAFEPE é desenvolver, produz e comercializa medicamentos destinados às necessidades das políticas de saúde pública.

O laboratório oficial pernambucano investe em alta tecnologia no seu parque industrial e é pioneiro no programa de Farmácias Populares, servindo de modelo para o Governo Federal.

É importante ressaltar que o LAFEPE caracterizar-se como centro de desenvolvimento e produção de medicamentos de alta tecnologia, além de atuar como regulador de preços do mercado.

É com base no que foi observado e pela importância do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, que solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2014.</b>
<b>Sérgio Leite</b>
<b>Deputado</b>

**Julio Cavalcanti, Manoel Santos, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

<b>Justificativa</b>
----------------------

**DEFERIDO**

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Ata de Comissão</b>
------------------------

**Ata de Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, realizada em 19 de agosto de 2014.**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2014.**

Às nove horas do dia dezenove do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Daniel Coelho e Ricardo Costa, membros titulares, e os Deputados Augusto César, Vinícius Labanca e Zé Maurício, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 12 (doze) de agosto de 2014, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2074/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoção de oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco, a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2014, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os supermercados e hipermercados exporem aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de glúten, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de temporizadores de semáforos em frente as escolas, no âmbito do Estado do Pernambuco.), distribuído ao Deputado Vinicius Labanca; Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Assistências Técnicas do Estado de Pernambuco fornecerem aos consumidores um protocolo de atendimento, registrando dia, hora e motivo de comparecimento ao local, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece limite mínimo de disponibilização de vagas de estacionamento para a população pelas instituições públicas e privadas que realizem atendimento ao público), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos resgates, doações ou benefícios de qualquer natureza, proveniente de sorteios, campanhas publicitárias, título de capitalização e assemelhados, com sede no Estado, sejam aplicados obrigatoriamente em Pernambuco), distribuído ao Deputado Vinicius Labanca; Posteriormente,

passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 468/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do número do telefone e endereço eletrônico do PROCON, em todas as notas e cupons fiscais, emitidas pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 747/2012, de autoria do ex-Deputado Luciano Siqueira (Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento e uso de programas e sistemas de computador, software de código-fonte aberto, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, bem como os órgãos autônomos, e empresas sob o controle estatal e a Assembleia Legislativa), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi redistribuído ao Deputado Ricardo Costa que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 769/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Antipichação e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 785/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui a Campanha Abrece uma Escola Pública, no Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 813/2012, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui que as escolas públicas e privadas conveniadas com o Estado de Pernambuco devam dispor de embasamento teórico e prático concernentes aos direitos do consumidor), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído ao Deputado Augusto César que rejeitou, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria as diretrizes que consolidam a Política Estadual de Atenção Integral as pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi rejeitado, por vício de inconstitucionalidade, a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Introduz alteração no art. 3º da Lei nº 14.751, de 24 de agosto de 2012.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº1523/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre o direito da inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos aos serviços públicos prestados, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Augusto Cesar, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Proíbe o uso de animais para desenvolvimento e experimentos de produtos de higiene, perfumaria e cosmetologia e seus componentes, sejam químicos ou biológicos, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Vinícius Labanca que o aprovou a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Vinícius Labanca que o aprovou a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2004/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2014, de autoria do Deputado Aglailson Júnior (Ementa: Confere ao Município de Lagoa de Itaenga o título de Capital Estadual do Coco de Roda.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou a unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2014, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Pernambuco, a Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou a unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião, marcando a próxima, em caráter Ordinário, para o dia 26 (vinte e seis) do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às dez horas. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ANGELO FERREIRA**  
**(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

**DEPUTADO ANTONIO MORAES**  
**DEPUTADO RICARDO COSTA**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**SUPLENTE:**  
**DEPUTADO DIOGO MORAES**

## Portaria

### PORTARIA N.º 644/14

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 128/2014, do Deputado **Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
<b>ALESSANDRA SAYURI BÁRBARA MATSUSHIMA VIEIRA PEREIRA</b>	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	50%	25,36%
<b>JUANA CORREIA DA SILVA BARROS</b>	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	60%	35,62%

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 26 de agosto de 2014.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## Escala de Férias

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**  
**GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL**

### ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato n.º. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0027074	ALBERICO JOAQUIM DOS SANTOS	2013/2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0026446	ALEXANDRE MANOEL ANDRE	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0023662	ALEXANDRE VITORIO DA SILVA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014

0028147	ALINE CECILIA MONTEIRO GONDIM SALOMONI	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028125	ANTONIO CLAUDIO SOARES	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0000517	BRAULIO JOSE DE LIRA CLEMENTE TORRES	2013	01/09/2014 a 30/09/2014
0028145	CARLOS ANTONIO DA SILVA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028088	CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA TOSCANO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026847	CARLOS JOSE DA SILVA EVANGELISTA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026242	CATARINA ERBS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0000536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2014 1º período	01/09/2014 a 30/09/2014
0026357	CLODOMIRO BRAZ DA SILVA LIMA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028140	COSMO LUIS SILVA DOS SANTOS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027527	CRISTIANE MIRANDA SOUZA GOMES	2013/2014	06/09/2014 a 05/10/2014
0027504	DANIELLE MONIQUE DA SILVA FONSECA	2013/2014	04/09/2014 a 03/10/2014
0000290	DELEUSE DE VASCONCELOS VERISSIMO	2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0027528	DIANA CRISTINA DA SILVA	2013/2014	06/09/2014 a 05/10/2014
0000275	EDSON MORAIS SALES	2014	06/09/2014 a 30/09/2014
0028148	EDUARDO DILETIERE COSTA CAMPOS TORRES	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026792	EDUARDO JORGE DA SILVA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0000341	ELZA MARIA FARIAS DA SILVA	2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0025979	EMILIO ROSA GONZALEZ JUNIOR	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0025098	ERIVALDO MARQUES LINS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0024472	EUGENIO SILVANO AUTRAN	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026316	FABIO FRANCA DA CUNHA ANDRADE	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027481	FELIPE DIEGO VIANA PEREIRA DE CARVALHO	2013/2014	04/09/2014 a 03/10/2014
0027487	FERNANDO JORGE MENEZES DE CARVALHO FONSECA	2013/2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0024974	FRANCISCO ALVES DA CRUZ	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027124	GEOVA FERREIRA DO NASCIMENTO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0025195	GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027525	GESSIVALDO HONORATO CATONIO	2013/2014	07/09/2014 a 06/10/2014
0025300	GILBERTO SANTOS JUNIOR	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027013	GILMAR SEVERINO CORREIA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027056	GLAUBER JOAQUIM DOS SANTOS	2013/2014	05/09/2014 a 04/10/2014
0027516	GLORY EITHNE SARINHO GOMES	2013/2014	05/09/2014 a 04/10/2014
0021023	GONCALO LIMA DE SANTANA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027526	GRACE EVELYN SARINHO GOMES	2013/2014	06/09/2014 a 05/10/2014
0028050	HELIA VERLENE NOGUEIRA PEREIRA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0022553	IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027411	IRANNY BEZERRA DE ALMEIDA	2013/2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0000353	ISAIAS GOMES DA SILVA	2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0024341	JACKSON FRANCISCO REIS SILVA A	2013/2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0027083	JAIR ARNALDO DE SOUZA FERRAZ	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027614	JIZREELA NOVAES MARIANO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028144	JOAO DE LIMA DA SILVA JUNIOR	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028138	JOSE ANTONIO DE LISBOA NETO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026227	JOSE NILTON BIONE DE ANDRADE SOBRINHO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027619	JOSE PEREIRA SOUSA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027662	JOSEFA GOMES DA SILVA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026789	KAROLINA JAQUES BEZERRA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028128	KARYANNE DARLY SANTOS COSTA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0024854	KETLYN ALVES DA SILVA	2012/2013	01/09/2014 a 30/09/2014
0027703	LINDALVA ALVES DA SILVA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0025521	LOURIVAL MARTINS DE ALBUQUERQUE	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026309	LUCIA MARIA FELICIANA DA SILVA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0025431	LUCIANO JOSE DA SILVA	2013/2014	05/09/2014 a 04/10/2014
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027789	LUCIANO MORAIS DE SOUZA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0023897	LUIZ HENRIQUE MENESES DO NASCIMENTO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027637	LUIZ RICARDO BITTENCOURT ALMOEDO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027002	LUIZA IZABEL DE ALMEIDA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026120	MANOEL CUSTODIO DE OLIVEIRA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028136	MANOELA VAREJAO MOREIRA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0024328	MARCELA AUGUSTA CORREIA DE SOUSA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0022408	MARCELA MORAES DA COSTA LINS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027750	MARCELO TADEU MOSCOSO DE MORAIS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027774	MARCOS LUIDSON DE ARAUJO	2013/2014	08/09/2014 a 07/10/2014
0027488	MARIA ALCIONE DE SOUZA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027529	MARIA DE JESUS FERREIRA HAWATT	2013/2014	11/09/2014 a 10/10/2014
0028075	MARIA DO CARMO NETO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027384	MARIA KAROLINE SOARES DA SILVA	2013/2014	02/09/2014 a 01/10/2014
0025121	MARIA VALDECI RODRIGUES	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027773	MARIA ZILDA DE MELO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026370	MARIO ALVES DOS SANTOS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026750	MARLENE MARIA DA PAIXAO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027531	MAYARA INACIO DE OLIVEIRA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027186	MICHELLE MARQUES DE SOUZA QUIDUTE	2013/2014	02/09/2014 a 01/10/2014
0028143	MIRELLI SILVA MATEUS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028139	NATHALIA BORMANN QUEIROZ DE OLIVEIRA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026793	NEUMA FAUSTINO DA SILVA	2013/2014	11/09/2014 a 10/10/2014
0026897	NOMENANDO GREGORIO FERRAZ NETO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0000209	RACHEL CHERNICHARRO CORREA	2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027770	RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028137	REJANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0027857	ROBERTO DE LIMA BARROS	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026360	ROMILDO MARTINS DE ANDRADE	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0028146	ROSA ELBE MAGALHAES DA SILVA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0024531	ROSANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA	2013/2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0027353	RUBENS DA COSTA LACERDA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0026498	SANDRA FRANCISCA DE CARVALHO CHAVES	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2014 2º período	01/09/2014 a 30/09/2014
0024315	THIAGO CARNEIRO BORBA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0024507	TONY DJONE DE AMORIM SOUZA	2013/2014	03/09/2014 a 02/10/2014
0026910	VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA	2013/2014	16/09/2014 a 15/10/2014
0026894	VANESSA BARROS GLASNER DA ROCHA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014
0024529	VERONICA CLEMENTINA MACHADO DIAS DE SIQUEIRA	2013/2014	01/09/2014 a 30/09/2014

**Em 26 de agosto de 2014**

**NOEMIA CORDEIRO CINTRA**  
Gerente Cadastro Funcional

**TACIANA GUERRA**  
Chefe Depto. de Gestão Funcional

**SERGIO COUTINHO**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)